



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Submetido à CMN, n.
número de 24.1-2018, tendo
as alterações propostas sido
aprovadas por unanimidade

24.1.2018

o vice-presidente

[Handwritten signature]

Informação n.º 13 / DAPLEN / 2018

16 de janeiro de 2018

Assunto – Redação final relativa ao texto de substituição aprovado para o Projeto de Lei n.º 340/XIII, que “Altera o Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR)”.

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao texto de substituição aprovado para o Projeto de Lei n.º 340/XIII/2.ª (PCP), aprovado em votação final global a 21 de dezembro de 2017, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Defesa Nacional (3.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Sugere-se o seguinte aperfeiçoamento do título:

Onde se lê: "Altera o Estatuto dos Militares das Forças Armadas"

Deve ler-se: "Altera o Estatuto dos Militares das Forças Armadas, **aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio**"

Artigo 1.º do projeto de decreto

Sugere-se que no objeto seja identificado o diploma alvo de alteração, e a utilização da expressão "EMFAR", ao invés de "Estatuto", já que é essa a designação utilizada no restante texto de substituição.

Onde se lê: A presente lei procede à alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, doravante designado por Estatuto.

Deve ler-se: A presente lei procede à alteração do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, **aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio (EMFAR).**

Artigo 2.º do projeto de decreto

No proémio:

Onde se lê: "Os artigos 12.º, 20.º, 102.º, 103.º, 107.º, 112.º, 129.º, 132.º, 208.º, 227.º, 229.º, 230.º, 233.º, 236.º, 239.º, 241.º, 242.º e 244.º **do Anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio**, passam a ter a seguinte redação:"

Deve ler-se: "Os artigos 12.º, 20.º, 102.º, 103.º, 107.º, 112.º, 129.º, 132.º, 208.º, 227.º, 229.º, 230.º, 233.º, 236.º, 239.º, 241.º, 242.º e 244.º **do EMFAR, aprovado em anexo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio**, passam a ter a seguinte redação:"

Artigo 12.º do EMFAR

a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

No n.º 1

Por motivos de clareza e segurança jurídica quanto às alterações produzidas pelo diploma, foi incluída a referência a todas as alíneas (a); b); c); d); f); g); h); j); k); l) e m)) que não são objeto de alteração por este.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Artigo 20.º do EMFAR
a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

No n.º 1

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: "que abrange a contratação de advogado e na dispensa do pagamento de custas e demais despesas do processo,"

Deve ler-se: "(...) que abrange a contratação de advogado e a **dispensa** do pagamento de custas e demais despesas do processo,(...)"

No n.º 2

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: " Nos casos em que for concedida proteção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte, no âmbito do processo judicial, condenação por crime doloso com trânsito em julgado, as Forças Armadas podem exercer o direito de regresso.,"

Deve ler-se: " Nos casos em que for concedida proteção jurídica nos termos do disposto no número anterior e resulte, no âmbito do processo judicial, **condenação por crime doloso cuja decisão tenha transitado em julgado**, as Forças Armadas podem exercer o direito de regresso."

Artigo 102.º do EMFAR
a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

No n.º 3

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: "Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares e um deles se encontre suspenso com fundamento numa das circunstâncias referidas no número anterior (...)"

Deve ler-se: "Sempre que o exercício de direitos no âmbito da parentalidade envolva dois militares e se encontre suspenso **em relação a um deles** com fundamento numa das circunstâncias referidas no número anterior, não pode ser determinada suspensão subsequente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

ao outro **no mesmo período**, só podendo **ser determinada dez dias** após o fim do período de suspensão do **primeiro**.”

Na alínea a) do n.º 4

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: “Os militares em causa não poderão estar empenhados ao mesmo tempo numa missão ou função que lhes impossibilite o exercício de direitos de parentalidade, em especial no que concerne ao gozo de licenças e assistência à família”

Deve ler-se: “Os militares **em causa** não **podem** estar **envolvidos** ao mesmo tempo numa missão ou função que lhes impossibilite o exercício de direitos de parentalidade, em especial no que concerne ao gozo de licenças e assistência à família”

Na alínea b) do n.º 4

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: “Quando um dos militares estiver envolvido numa prestação de serviço 24 horas seguidas, o outro militar não se poderá encontrar na mesma situação”

Deve ler-se: “Quando um dos militares estiver envolvido numa prestação de serviço 24 horas seguidas, o outro militar não se **pode** encontrar na mesma situação”

No n.º 5

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: “ Os direitos referidos nos números 2 e 3(…)”

Deve ler-se: “Os direitos referidos nos n.ºs 2 e 3

Artigo 103.º do EMFAR
a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

Sugere-se a autonomização num novo n.º 2 do aditamento que é feito pelo projeto de decreto, por motivos de clareza, evitando uma formulação extensa respeitante às situações jurídicas específicas relativas à mudança de residência e à respetiva consequência quanto à extensão do período de licença.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Onde se lê: “Quando o militar seja colocado em localidade que diste a mais de 50 km da sua residência habitual e mude efetivamente de residência, por força de transferência ou deslocamento, é-lhe concedido um período de licença de 10 dias seguidos, ou de 15 dias seguidos se for para as Regiões Autónomas, ou entre elas ou destas para o continente, ou de e para fora do território nacional. ”

Deve ler-se:

“1 Quando o militar seja colocado em localidade que diste a mais de 50 km da sua residência habitual e mude efetivamente de residência, por força de transferência ou deslocamento, é-lhe concedido um período de licença de 10 dias seguidos.

2. O período da licença prevista no número anterior é de 15 dias seguidos quando a mudança for:

- a) Entre o continente e as regiões autónomas;**
- b) Entre regiões autónomas;**
- c) Para fora do território nacional ou de regresso a este.”**

Artigo 230.º do EMFAR

a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

O projecto de decreto procede à reordenação das alíneas, indicando que fica revogada a atual alínea e) do artigo 230.º EMFAR. No entanto, verificou-se que o projeto de decreto procede à revogação da alínea a) e renumera as restantes, as quais mantêm a sua redação atual, inclusivamente a alínea e). Assim, por motivos de clareza e segurança jurídica, sugere-se que se mantenha a ordenação atual das alíneas do artigo 230.º, fazendo-se menção à revogação da alínea a).

Onde se lê:

- “a) Quatro anos no posto de segundo-sargento;
- b) [Anterior alínea c)];
- c) [Anterior alínea d)];
- d) [Anterior alínea e)];
- e) (Revogada).”

Deve ler-se:

- “a) (Revogada);
- b)
- c)
- d)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

e)

Artigo 239.º do EMFAR
a que se refere o artigo 2.º do projeto de decreto

Nos n.ºs 2 e 3

Uma vez que não se procede a qualquer alteração às alíneas dos n.ºs 2 e 3, sugere-se que não se faça referência às alíneas que deles fazem parte, bastando que apenas os números contenham as reticências que indicam que não foram objeto de alteração.

Artigo 3.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: “Ao anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, adita-se o artigo 16.º-A, com a seguinte redação:”

Deve ler-se: “É aditado ao EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o artigo 16.º-A, com a seguinte redação

Novo artigo 16.º-A do EMFAR
A que se refere o artigo 3.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação

Onde se lê: “Direito de Associação.”

Deve ler-se: “Direito de associação

Artigo 4.º do projeto de decreto

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, uma vez que a sigla “QP” não se encontra descodificada no projeto de decreto.

Onde se lê: “Os militares que ingressaram nos QP”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Deve ler-se: “Os militares que ingressaram nos quadros permanentes”

Artigo 5.º do projeto de decreto

Na epígrafe

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, de forma a não utilizar a sigla na epígrafe

Onde se lê: “Alteração aos anexos II, III e IV ao EMFAR”

Deve ler-se: “Alteração aos anexos II, III e IV do Estatuto dos Militares das Forças Armadas”

No corpo do artigo

Onde se lê: “(...) passam a ter a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.”

Deve ler-se: “(...) passam a ter a redação constante do anexo à presente lei, da qual fazem parte integrante.

Artigo 6.º do projeto de decreto

No n.º 2

No seguimento da sugestão feita *supra* para o artigo 230.º do EMFAR, altera-se a norma revogatória em conformidade, de forma a indicar que é revogada a alínea a) daquele artigo.

Onde se lê: “São revogadas (...) , a alínea e) do artigo 230.º(...)

Deve ler-se: “São revogadas (...) , a alínea a) do artigo 230.º(...)

À consideração superior,

O assessor parlamentar

(José Filipe Sousa)

